



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

MANIFESTAÇÃO 02.2022 ó ESCONT.CHUM

PROCESSO: 23443.018810/2020-61

LICITAÇÃO: Pregão nº 01.2022

OBJETO: Contratação do Serviço de Conservação e Limpeza Compartilhada IFAM

Ao Senhor,

MARIVALDO DA CRUZ SOARES

Departamento de Aquisições Licitações e Contratos

Manaus (AM), 08 de março de 2022

Senhor Chefe de Departamento,

1. Considerações Gerais

1.2. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação de mão de obra exclusiva para o serviço contínuo de Conservação e Limpeza para as dependências do IFAM campos Humaitá conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 01.2022.

1.3. A 1º análise da Planilha de Custos da Empresa FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELI, CNPJ nº 08.988.903/0001-34, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de Conservação e Limpeza atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar de forma irrefutável com base em documentações comprobatórias a equibilibidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

Na finalidade de facilitar a apresentação da proposta pelas licitantes do Pregão 01.2022, foi realizada a planilha Modelo e Publicada para livre acesso de todos os concorrentes, com as adequações do plano de trabalho da contratação e particularidades do local onde o serviço será prestado, além de utilizar a metodologia de cálculo constatare nos cadernos técnicos, o link de acesso está PUBLICADO no site do IFAM, no link: <https://drive.google.com/file/d/1qwInFJhkFLBhFCpAlfGyXsp5DIO8oW1b/view?usp=sharing>

Após análise da proposta da empresa apresentada por e-mail no dia 04/03/2022, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo do certame conforme item 8.2 do edital de licitação:

8.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3.1 SERÁ OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS CONSTANTE NOS ANEXOS DESTA EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;

8.3.2 A PLANILHA MODELO ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK <https://drive.google.com/file/d/1qwInFJhkFLBhFCpAlfGyXsp5DIO8oW1b/view?usp=sharing>

A empresa FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELI tenha realizado o preenchimento da planilha, foram encontradas inconsistências RELEVANTES tanto formal quanto material, em determinados itens da planilha que são motivos para correção e solicitação de justificativas e esclarecimentos por parte da empresa, conforme demonstrado a seguir:

- a) Primeiramente a empresa não se identificou, também não colocou os valores Referente aos Parâmetros da Convenção Coletiva de acordo com a CCT nº AM000546/2021 de:
- b) o valor do Vale Alimentação previsto na Cláusula Sétima- DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO será instituído o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia para cada empregado atinente a refeições diárias, Parágrafo Primeiro faculta a empresa a descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do benefício;
- c) o valor do AUXÍLIO TRANSPORTE previsto na CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE (na planilha de estimativa o valor do transporte foi estimado em R\$ 3,80).
- d) No Submódulo 2.2 ó Encargos Previdenciários (GPS), na parte INSS EMPREGADOR, ocorreu divergência no percentual utilizado pela empresa, solicitamos que a empresa apresente justificativa e base legal para ter alterado o percentual do INSS.

Preencher o enquadramento Tributário correto.

É importante observar que os quantitativos de Materiais, equipamento e fardamento solicitados pelo órgão licitante são estipulados após levantamento da demanda de consumo interno de sua (s) unidade (s), logo não podem ser alteradas deliberadamente pela empresa licitante, com o intuito de apresentar um custo de Proposta mais baixa que as concorrentes e sua apresentação pela empresa licitante caso venha ser a ganhadora do certame, é obrigatória.

Nesse contexto, importa observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII ó A e Acórdão do TCU nº 936/2004 ó Plenário:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo VII ó A da IN 05/2017

(...)

7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, **assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; (grifo nosso)**

Nesse sentido, embora a empresa opte por omitir os custos dos materiais solicitados no item 5.1.13 do edital, do dimensionamento de sua proposta, não extingue o proponente de arcar com o ônus de suas obrigações omissas, conscientes de que os valores não poderão ser incluídos posteriormente.

Além disso, após a análise dos insumos da proposta apresentado pela licitante, verificou óse que a empresa apresenta valores unitários e conseqüentemente, valores anuais notadamente inferiores a estimativa de preços dessa licitação, o qual, possui como referência a média das cotações de Mercado Realizadas no Painel de Preços para os itens solicitados, ocasionando um cenário de atenção para esses itens, conforme demonstrados nas tabelas a seguir:

a) Nos itens grifados, a proposta da licitante estão com valores abaixo das estimativas de pesquisas de mercado utilizados para aquisição desses insumos e o item aspirador de pó encontra-se zerado.

Detalhamento dos Equipamentos

ITEM	EQUIPAMENTOS	CATMAT	PREÇO MEDIO UNITÁRIO
	Aspirador de pó e água, tipo semi-profissional	302248	R\$ -
	Carrinho Plataforma	225280	R\$ 500,00
	Lavadora/Enceradeira Industrial completa com acessórios (escova para limpeza, base suporte com velcro, Discos de Piso para Limpeza)	30163	R\$ 900,00
	Escada de alumínio com 12 degraus, 3 m.	267027	R\$ 250,00
	Escada em alumínio de abrir com 7 degraus.	231351	R\$ 150,00
	Carro funcional para limpeza.	298356	R\$ 350,00
	Lavadora de alta pressão compacta 2 rodas, no mínimo de potencia 1,5 kW. Tipo semi-profissional, 110V. Modelo equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade à KARCHER.	150245	R\$ 350,00
	Óculos de Proteção.	151039	R\$ 15,00
	Placa sinalizadora " cuidado piso molhado"	347968	R\$ 45,00
	Podador PROFISSIONAL a gasolina	468666	R\$ 2.000,00
	Pulverizador Costal Manual Compressão Prévia 20 Litros com 4 bicos	321859	R\$ 200,00
	Roçadeira STIHL FS 220 PROFISSIONAL	151031	R\$ 2.000,00
	Carrinho de mão com caçamba metálica de 45 cm	468625	R\$ 200,00
	Outros (Especificar)	0	R\$ -

b)Referente ao PARÂMETRO PARA MATERIAIS, verificou óse que a empresa apresenta valores de preço de unitário nos notadamente inferiores a estimativa de preços dessa licitação nos itens nº: **7, 8,9,10,13,14,15,18,23,24,25,26,33,34,35,37,55,56,57,58,63 e 69**

Nesse sentido diante dos indícios de inexecuibilidade para o módulo de insumos, convém considerar o que dispõe os itens 9.4 e 9.6 do item do anexo VII ó A da IN 05/2017, quanto a realização de diligencia para comprovação dos preços ofertados pela licitante conforme alíneas a, g e h do item 9.4, in verbis:

IN 05/2017 ó ANEXO VII ó A

9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) **questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;**
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;**
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;**
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecução da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. (grifo nosso)

Quanto a composição do Módulo verificou-se as seguintes inconsistências que impactaram no valor final apurado.

Módulo 06 - Custos Indiretos Tributos e Lucro

Quanto aos percentuais dos tributos, em consulta realizada foi constatado que a empresa é optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008, logo, os percentuais apresentados dependem da alíquota efetiva da empresa que por sua vez, depende do faturamento anual, logo sendo necessário a empresa apresentar/comprovar a alíquota que está recolhendo seus tributos, após a aplicação do método de repartição dos tributos, previsto no art. 18, parágrafo 5c da Lei complementar 155/2016 e comprovante que a empresa é ME.

No tocante ao Módulo 6 verificou-se que os percentuais referentes aos Custos Indiretos e Lucro estão acima dos limites máximos e mínimos estipulados pelos cadernos de logísticas. Sugerimos que a empresa apresente justificativa para os percentuais apresentados e comprovar o enquadramento tributário.

Tabela 1 - % do Modulo Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Total de tributos e custo	6,74%
Custos Indiretos	9,00%
Lucro	9,00%
Tributos	5,00%
PIS	0,35%
COFINS	1,43%
ISS	3,50%
Enquadramento Tributário	LUCRO PRESUMIDO

Tabela 2 - Estimativa FIA

LIMPEZA	Máximo	Mínimo
Custos Indiretos	6,00%	3,50%
Tributos	8,65%	8,20%
PIS	0,65%	0,57%
COFINS	3,00%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%

Nesse contexto, importa observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII ó A e Acórdão do TCU nº 936/2004 ó Plenário:

IN 05/2017

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

Acórdão TCU nº 963/2004 ó Plenário

õ(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. **Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente.** Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. (grifos nossos) (...) Voto do Ministro Relator (...)

Nesse sentido, a licitante deve preencher deve comprovar os percentuais correspondente aos tributos previstos em lei de recolhimento obrigatório e comprovante que é ME e que quanto não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, no entanto, torna-se necessário sanar alguns questionamentos:

- a) A proposta com a margem de lucro apresentada é viável?
- b) Possui outros contratos que rendem receitas suficiente para suportar as despesas administrativas dessa nova contratação?
- c) Qual política de ganhos e lucro da empresa?

Cabe observar que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, **comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

Além disso, embora a empresa opte por apresentar valores ou percentuais mais baixos no dimensionamento da proposta, não extingue o proponente de arcar com o ônus de suas obrigações omissas, conscientes de que os valores não poderão ser incluídos posteriormente.

3. Conclusão

Portanto, esta contadoria não conseguiu aferir a inexecutabilidade dos preços para o item de Insumos de forma flagrante e irrefutável para desclassificação imediata, torna-se necessário a realização de diligências com base que dispõe os itens 9.4 e 9.6 do item do anexo VII ó A da IN 05/2017, para que a empresa apresente justificativas e comprovações nos moldes solicitados pela IN para os itens de insumos da planilha, visto que, além de omitir os materiais solicitados nos itens 5.1.13 do edital, ainda apresentou preços irrisórios para alguns dos materiais previsto no Módulo de Insumos. Também corrigir a questão do Vale Alimentação e Vale transporte que encontram-se zerado na planilha.

Realizar a correção da planilha de custos para comprovação dos percentuais dos tributos PIS, COFINS e ISS e apresentar justificativas para os percentuais de Lucro e Custos Indiretos acima dos limites mínimos apurados nos Cadernos de Logísticas.

Embora itens isolados da planilha com percentuais abaixo do mínimo ou indícios de inexecutabilidade, segundo a anexo VII-A, item 9.3 da IN 05/2017 não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, a empresa PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI apresentou mais de 01 módulos com indícios de inexecutabilidade na proposta apresentada.

Além disso, considerando todos os parâmetros apresentados pela empresa no cenário da proposta analisada e incluindo os percentuais de PIS e COFINS e mesmo zerando os percentuais de Custos Indiretos e Lucro não foi possível chegar ao valor de serviço proposto pela empresa.

Logo, somos favoráveis pela DESCLASSIFICAÇÃO da planilha de custos analisada, ficando a cargo da comissão a decisão pela desclassificação da proposta ou a abertura de diligências para a correção da planilha e apresentação de justificativas e comprovações em relação ao cenário de atenção apontados nos itens desta nota.

Ratificamos que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, **comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

Respeitosamente,

Maria de Fátima Mendes
Setor de Contabilidade campus Humaitá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO N° 75/2022 - SCONT-CHUM (11.01.08.01.03.11)

N° do Protocolo: 23443.003745/2022-31

Manaus-AM, 08 de Março de 2022

LIMPEZA_HUMAIT-Manifestao_02_2022_-_Prego_01.pdf

Total de páginas do documento original: 8

(Assinado digitalmente em 08/03/2022 13:00)

MARIA DE FATIMA MENDES

CONTADOR

2204636

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **75**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **08/03/2022** e o código de verificação: **c6962e4151**